

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

## Projeto de Lei Complementar

Nº 0010-2019

Início Tramitação 20-05-2019

#### **Ementa**

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de fiscalização, assistência social e saúde, altera a Lei Complementar nº. 058/2005 e dá outras providências.

#### **Autor**

Prefeita Municipal

Norma		N.º	· .
Data:		*	





Ofício nº. 406/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor **Sérgio Donizete Ferreira** Presidente da Câmara Municipal Rua Guerino Mateus, 205, Centro 19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 🗀 🗀 /2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que "Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de fiscalização, assistência social e saúde, altera a Lei Complementar nº. 058/2005 e dá outras providências".

Considerando os apontamentos dos Nobres Vereadores quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2019 e da retirada de pauta do mesmo, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis, solicitamos que a presente propositura seja submetida à apreciação em regime de urgência especial, em primeiro turno, e seja convocada sessão extraordinária para apreciação em segundo turno.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

Of Paraguaru Paulitube

ARG/MVR/ammm OF Protocolo Cato/Nord, 27-327 20/05/2015 08:37:17 Responsibal:





#### **JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei Complementar nº, O1Q de 15 de maio de 2019

#### Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que "Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de fiscalização, assistência social e saúde, altera a Lei Complementar nº. 058/2005 e dá outras providências".

É proposta a criação da seguinte quantidade de cargos efetivos:

Quantidade de Cargos			Denominação do cargo	Referência		
Atual	Necessidade	Vagos	Criados	Futura		Treferencia
8	3	1.	2	10	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
19	4	0	4	23	ASSISTENTE SOCIAL	61
15	3	0	,3		AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	34
2 :	1	0	- 1		CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTIA	64
6	4	1	3	9	FARMACÊUTICO	64
3	1	0	1	4	FISCAL DE POSTURAS	34
7	5	2	3	10	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	61
2	1	0	1	3	MÉDICO CARDIOLOGISTA	64
9	8	' 3 ·	5	14	MÉDICO CLÍNICO GERAL	64
27	14	4	10	37	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	34
98	44	11_	33	131	TOTAL	

A criação dos cargos de Agente Fiscal de Rendas Municipal e de Fiscal de Posturas é necessária ao Setor de Fiscalização Municipal, vinculada atualmente à Chefia de Gabinete, tendo em vista o incremento das atividades de fiscalização. A iniciativa decorre da avaliação de que o atual quadro de pessoal desses profissionais é insuficiente para dar conta da expansão das atividades econômicas da indústria, comércio e serviços, e das atividades relacionadas ao uso, ocupação e parcelamento do solo e posturas municipais.

A criação dos cargos de Assistente Social é necessária ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo em vista o incremento das atividades de assistente social, especificamente as do CRAS II da Barra Funda, recententemente reformado.

A criação dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Cirurgião Dentista — Periodontia, Farmacêutico, Fisioterapeuta Domiciliar, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral e Técnico em Enfermagem é necessária ao





Departamento Municipal de Saúde, tendo em vista o incremento das atividades de saúde.

Os cargos criados serão providos por profissionais aprovados em concursos públicos vigentes e integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, devidamente consolidado por esta propositura.

O Anexo - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta propositura, a fim de constar as atribuições dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Cirurgião Dentista — Periodontia, Farmacêutico, Fiscal de Posturas, Fisioterapeuta Domiciliar, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral e Técnico em Enfermagem.

As atribuições do cargo de Agente Fiscal de Rendas Municipal já constam do Anexo - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme cópia do trecho da lei que acompanha esta propositura.

Os efeitos financeiros desta propositura constam do Demonstrativo de Análise e Deliberação sobre o Aumento da Despesa, que acompanha esta propositura, elaborado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

RIBAS GARMS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93 (Sede Provisória) Rua Polidoro Simõés, 533, Jardim Tênis Clube CEP 19700-000 Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ONO, DE 15 DE MAIO DE 2019

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de fiscalização, assistência social e saúde, altera a Lei Complementar nº. 058/2005 e dá outras providências.

# A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Ficam criados cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulistá, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
4	ASSISTENTE SOCIAL	61
3	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	34 ,
	CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTIA	64
3	FARMACÊUTICO	64
1	FISCAL DE POSTURAS	34
3.	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	61
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	64
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL	64
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	34
33	TOTAL	1

§ 1º Os cargos criados integrarão o Anexo II - Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que, devidamente consolidado, consta do Anexo I desta lei complementar.

§ 2º O Anexo - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta lei complementar, a fim de constar as atribuições dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Cirurgião Dentista — Periodontia, Farmacêutico, Fiscal de Posturas, Fisioterapeuta Domiciliar, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral e Técnico em Enfermagem.

Of Paraguaru Paulista

Protocolo Saturiona 27-327 20/33/2019 (9:37:1)





§ 3º As atribuições do cargo de Agente Fiscal de Rendas M constam do Anexo - Descrição e Requisitos de Provimento dos O Provimento Efetivo da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2	Cargos de
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correr de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do suplementadas se necessário.	
Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua pub	licação.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de maio de 201	9.
ALMRA RIBAS GARMS	

Prefeita

ARG/MRLM/MVR/ammm PLC





		. ,			the state of the s
District and all a	1 - : 0 1			!I- 0040:	 
Projeto de	Lei Compler	nentar nº	מפור פו	יווע אה חובע	 FIG 3 00 21
i i dicto de	Loi Odinpidi	nontal n	, 40 70 40 7	naio ao zo i o	 Fls. 3 de 21

# ANEXO I – Consolidação do ANEXO II, Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
	ABATEDOR I	34
	ABATEDOR II	34
	AGENTE DE TRÂNSITO	34
10	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
	AGENTE POSTAL	34
	ALMOXARIFE	34
2	ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE	40
6	ARMADOR	34
3	ARMAZENISTA	34
5 1.	ARQUITETO ,	46
1	ASSISTENTE CONTÁBIL	34
12	ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO	34
23	ASSISTENTE SOCIAL	61
	ATENDENTE DE AMBULATÓRIO	34
	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	34
1 \	ATENDENTE DE GABINETE	34
	ATENDENTE DE MUSEU	34
	AUXILIAR DE ABATEDOR	34
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	. 34
	AUXILIAR DE ARMADOR	34
4	AUXILIAR DE CAIXA	34
5	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	34
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	34
6	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	34
4	AUXILIAR DE COVEIRO	34
2	AUXILIAR DE DESENHISTA	34
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	34
30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	34
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	34
30	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	34
4	AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR	34
.4	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	34
4	AUXILIAR DE HORTELÃO	34
35	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	34
3	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL	34
4	AUXILIAR DE JARDINEIRO	34
1	AUXILIAR DE MAQUINISTA	34
+ 4	AUXILIAR DE MARCENEIRO	34
6	AUXILIAR DE MECÂNICO	34
4	AUXILIAR DE MOLDADOR	34
5	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA .	34





Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_, de 15 de maio de 2019 ...... Fls. 4 de 21

4	AUXILIAR DE PINTOR	34
6 -	AUXILIAR DE SECRETARIA I	34
6	AUXILIAR DE SECRETARIA II	34
236	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	34
100	AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR	34
1	BIBLIOTECÁRIO	49
2	BILHETEIRO	34
1	BORRACHEIRO	34
4	CAIXA	34
10	CARPINTEIRO	34
3	CICERONE	34
27	CIRURGIÃO DENTISTA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTIA	64
7	CIRURGIÃO DENTISTA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	64
3	CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTIA	64
39	COLETOR DE LIXO	34
21	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	34
1	CONTADOR	79
10	COVEIRO	34
. 10	COVEIRO I	34
10	COVEJRO II	34
4	COZINHEIRO	34
3	DEDETIZADOR	34
~12	DESCARNADOR	34
3	DESENHISTA	34
3	DESENHISTA PROJETISTA	34
20	DIGITADOR	34
9	ELETRICISTA	34
10	ENCANADOR	34
1	ENCARREGADO DA CASA DO ARTESÃO	34
1	ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO	34
$\frac{1}{2}$	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	34
1	ENCARREGADO DE ARTEFATOS EM CIMENTO	34
1 \	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	34
1	ENCARREGADO DE CEMITERIO ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS	34
1	ENCARREGADO DE LIMPEZA	34
<del> </del>	ENCARREGADO DE LIMPEZA ENCARREGADO DE MARCENARIA	34
1	ENCARREGADO DE MATADOURO	34
<del></del>		34
1		34
1		
15	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ARMADURA	34
<del></del>		34 34
1 1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS	
	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS	34





Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_, de 15 de maio de 2019 ...... Fls. 5 de 21 ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA ENCARREGADO DE SÉRVIÇOS DE PINTURA ENCARREGADO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS ENCARREGADO DE TURMA ENCARREGADO DE USINA DE LIXO ENCARREGADO DO CENTRO CONVENÇÕES ENFERMEIRO ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL ENGENHEIRO AGRÔNOMO ENGENHEIRO CIVIL ESCRITURÁRIO I ESCRITURÁRIO II FARMACÊUTICO FARMACÊUTICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA FERREIRO SOLDADOR FISCAL FISCAL DE OBRAS FISCAL DE POSTURAS FISCAL DE SANEAMENTO FISCAL DE TRIBUTOS FISIOTERAPEUTA FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR FOGUISTA FONOAUDIÓLOGO FRENTISTA GARI (FEMININO) GUARDA MUNICIPAL HORTELÃO HORTELÃO I HORTELÃO II **ILUMINADOR** INSPETOR DE ALUNOS INSTRUTOR DE PROJETOS INSTRUTOR DESPORTIVO JARDINEIRO JARDINEIRO I JARDINEIRO II LAVADOR / LUBRIFICADOR LAVADOR DE VEÍCULOS MAQUINISTA MARCENEIRO MECÂNICO MECÂNICO DE MÁQUINA LOCOMOTIVA MÉDICO 





Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_, de 15 de maio de 2019 ...... Fls. 6 de 21

4 14 15 1	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL  MÉDICO CLÍNICO GERAL  MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA  MEDICO DERMATOLOGISTA  MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	64 <b>64</b> 79
15 1	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA MEDICO DERMATOLOGISTA	79
. 1	MEDICO DERMATOLOGISTA	
1		•
. 1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	64
		64
2	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	64
6	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	64
- 1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	64
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	64
1	MÉDICO ONCOLOGISTA	64
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	64
3	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	64
7	MÉDICO PEDIATRA	64
1	MÉDICO PERITO	64
1.	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	. 64
1	MÉDICO PROCTOLOGISTA	64
4	MÉDICO PSIQUIATRA	64
1.	MÉDICO RADIOLOGISTA	64
2	MÉDICO UROLOGISTA	64
1.	MÉDICO VASCULAR	64
2	MÉDICO VETERINÁRIO	64
	MEIO-OFICIAL ARMADOR	34
4 4	MEIO-OFICIAL ARMADOR MEIO-OFICIAL CARPINTEIRO	34
· · · · · · · · · · · · · · · · · ·		34
4	MEIO-OFICIAL ELETRICISTA MEIO-OFICIAL FERREIRO SOLDADOR	34
4		34
4	MEIO-OFICIAL MARCENEIRO	34
4	MEIO-OFICIAL MECÂNICO	34
4	MEIO-OFICIAL MOLDADOR	
4	MEIO-OFICIAL PEDREIRO	34
44	MEIO-OFICIAL PINTOR	34
4	MEIO-OFICIAL RECICLADOR	34
55	MERENDEIRA	34
1	MESTRE DE OBRAS	34
9	MOLDADOR	34
5	MONITOR DE PROJETOS	34
2	MONITOR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	38
´2	MONITOR OCUPACIONAL DE SAÚDE	61
50	MOTORISTA	34
-40	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	34
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	34
1	MUSEÓLOGO	49
4	NUTRICIONISTA	61
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	34
14	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	34
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	34





79

34

69

34

41

34

# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Proje	to de Lei Complementar nº, de 15 de maio de 2019	Fls. 7 de 21
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	34
1	OPERADOR DE RAIO-X	34
1	OPERADOR DE SOM E VÍDEO	34
4	PADEIRO	34
1	PAISAGISTA	50
23	PEDREIRO	34
8	PINTOR	34
1 1	PORTEIRO	34
4	PREPARADOR DE CORPO	34
2	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	34
6	PROCURADOR JURÍDICO	59
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	
351	(Anexo III – Tabela II)	15
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)	7
130	(Anexo III – Tabela II)	17
<del></del>	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I Substituto (PEB I Sub.)	
64	(Anexo III – Tabela II)	15
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II Substituto (PEB II Sub.)	
11	(Anexo III – Tabela II)	17
	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - ARTES (Anexo III,	
3.	Tab. II)	17
	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – GEOGRAFIA (Anexo	
3	III, Tab. II)	17
	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - MATEMÁTIĆA (Anexo	
1	III, Tab. II)	17
1-	PROJECIONISTA	34
17	PSICÓLOGO	61
6	RECEPCIONISTA	34
3	RECICLADOR	34
- 1	REGENTE DE BANDA DE MÚSICA	45
4	SALVA VIDAS	34
15	SECRETÁRIO DE ESCOLA	34
2	SEGURANÇA	34
19	SERVENTE	34
40	SERVENTE DE ESCOLA	34
10	SERVENTE DE PEDREIRO	34
150	SERVIDOR BRAÇAL	34
1	SOLDADOR	34
1	SONOPLASTA	34

TÉCNICO DE ORÇAMENTO É PLANEJAMENTO PÚBLICO

TÉCNICO AGRÍCOLA

TÉCNICO DESPORTIVO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

TÉCNICO EM TURISMO I

13

3 **37** 

2





Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_, de 15 de maio de 2019 ...... Fls. 8 de 21

	the state of the s
 4	TÉCNICO EM TURISMO II 34
 11	TELEFONISTA 34
13	TRATORISTA 34
1	TURISMÓLOGO 49
52	VIGIA 34
20	ZELADOR 34





ANEXO II – Alterações do ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembr de 2005	Projeto de Lei	Complementar nº _	, de 15 de maio	de 2019	
	' and the second of the second			The state of the s	
	Cargos de Frovi	mento Eletivo,		mentar ir Uo	s, de 22 de dezembro
	<b>"</b>				

DENOMINAÇÃO: Assistente Social REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior em serviço social e inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar serviços sociais orientando a comunidade e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); gerir recursos financeiros e desempenhar tarefas administrativas.

ATRIBUIÇÕES:

- I Elaborar, implementar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, orçamentos e políticas do âmbito de atuação de assistência social;
- II Encaminhar providências e prestar orientàção social a indivíduos, grupos e diferentes segmentos da população, inclusive aquelas relativas à identificação de recursos e à utilização eficaz dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- III Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- IV Planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos socioeconômicos que contribuam para o conhecimento da realidade individual, familiar é social, possibilitando eleição de alternativas de intervenção;
- V Prestar assessoria e consultoria a órgãos de administração pública, empresas, entidades e movimentos sociais, em matéria relacionada às políticas sociais, bem como, no exercício e defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- VI Prestar assessoria, supervisionar e monitorar entidades sociais em assuntos relacionados às políticas sociais;
- VII Acompanhar e monitorar programas com recursos advindos de convênios com Município, Estado ou União;
- VIII Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres relativos à área de atuação;
- IX Supervisionar estagiários atuando nas áreas afins da assistência social:
- X Organizar eventos, cursos de capacitação, fóruns, conferências, encontros e outros eventos e realizar treinamentos na área de atuação, quando solicitado:





	Projeto de Lei Complementar nº, de 15 de maio de 2019 Fls. 10 de 21
nati	- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igua ureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorizaçã erior;
nec XIII dev XIV equ	<ul> <li>Operar equipamentos è sistemas de informâtica e outros, quando autorizado essário ao exercício de suas atividades;</li> <li>Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e sidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;</li> <li>Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas ipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;</li> <li>Executar outras atividades correlatas.</li> </ul>
. " <u>. "</u> "	

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Consultório Dentário

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo com curso de auxiliar de consultório dentário e habilitação legal para o exercício da profissão.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

ATRIBUIÇÕES:

- I Organizar e executar atividades de higiene e saúde bucal;
- II Preparar o paciente para o atendimento;
- III Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- IV Processar filme radiográfico:
- V Auxiliar e instrumentar o cirurgião dentista nas intervenções clínicas;
- VI Manipular materiais de uso odontológicó:
- VII Selecionar moldeiras:
- VIII Preparar modelos em gesso;
- IX Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal:
- X Executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- XI Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos visando ao controle de infecção;
- XII Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários:
- XIII Realizar, em equipe, levantamento epidemiológico de necessidades em saúde bucal:
- XIV Realizar visitas domiciliares, de acordo com a programação da equipe;





Projeto de Lei Complementar nº, de 15 de maio de 2019 Fls. 11 de 21
XV - Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; XVI - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia em Saúde o Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos; XVII - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósio congressos e das instâncias e eventos de mobilização social; XVIII - Compor as equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e e Saúde do Trabalhador, atuando na fiscalização de estabelecimentos de saúde, o bens de consumo, de interesse à saúde, de imóveis comerciais e residenciais, o desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos alimentares outros agravos não transmissíveis, de controle de zoonoses emergentes reemergentes, campanhas de imunização e outras; XIX - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado necessário ao exercício de suas atividades; XX - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e s devidamente habilitádo, quando necessário ao exercício das suas atividades; XXI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquina equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; XXII - Exeçútar outras atividades correlatas.

### DENOMINAÇÃO:

Cirurgião Dentista - Periodontia REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em odontologia com inscrição no Conselho Regional de Odontologia com especialização em Periodontia.

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento, nas suas especialidades e áreas de atuação; Atender, orientar e executar tratamento odontológico, nas suas especialidades e áreas de atuação; Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

ATRIBUIÇÕES:

- I Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
- Il Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;
- III Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;
- IV Aplicar anestesia local e troncular;





Projeto de Lei Complementar nº, de 15 de maio de 2019
V - Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
VII - Supervisionar estagiários, auxiliares e técnicos que atuam na área odontológica;
VII - Realizar atendimento de urgência, em qualquer especialidade odontológica
Elaborar relatórios diários e mensais;
VIII - Controlar pédidos e estoques de materiais permanentes e de consumo
odontológico; Controlar informações pertinentes à sua atividade;
IX - Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação
esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho
conforme rotina odontológica da Secretaria Municipal de Saúde;
X - Responder e coordenar a administração do consultório, propiciando um bon
desenvolvimento das atividades;
XI Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral
visando a proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social;
XII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar Estratégia e Saúde de
Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;
XIII - Compor equipe de vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica, ambiental e
em Saúde do Trabalhador na fiscalização de estabelecimentos de saúde, bens de
consumo, estabelecimentos de interesse à saúde, fiscalização de imóveis
comerciais e residenciais, desenvolvimento de ações de prevenção e investigação
de surtos e outros agravos não transmissíveis, ações de controle de doenças
emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outros;
XIV - Participar ou ser membro da Coordenação Odontológica;
XV - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igua
natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização
superior;
XVI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios
congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
XVII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado
necessário ao exercício de suas atividades;
XVIII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e so
devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
XIX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas
equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
XX - Executar outras atividades correlatas





Pro	ojeto	de Lei	Comp	lemen	tar n°	ا را	de 15	de:	maio	de	2019	 ,	Fl	s. 13 d	de 21	
				1			- :					Barrell Commence			,	٠.
		· .					. (1								gartina.	

DENOMINAÇÃO: Farmacêutico REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em farmácia e inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar tarefas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos específicos da área farmacêutica; realizar análises clínicas, biológicas, toxicológicas, isoquímicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos.

ATRIBUIÇÕES:

- I Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- II Efetuar a dispensação de medicamentos psicotrópicos, assim como orientação e assistência farmacêutica relacionados a utilização;
- III Efetuar a dispensação de medicamentos e orientação farmacêutica;
- IV Organizar planilhas de compras, de medicamentos, insumos e outros de acordo com a necessidade do serviço;
- V Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;
- VI Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em regras, guias, livros ou sistemas informatizados, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- VII Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- VIII Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica;
- IX Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;
- X Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;
- XI Fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e





embelezamento; XII - Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário

aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;

XIII - Assessorar as autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordem de serviço, portarias, pareceres e manifestos;

XIV - Controlar a manutenção de níveis de estoques dos materiais da farmácia e do laboratório, suficientes para o desenvolvimento das atividades;

XV - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

XVI - Compor equipe de vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica, ambiental e em Saúde do Trabalhador na fiscalização de estabelecimentos de saúde, bens de consumo, estabelecimentos de interesse à saúde, fiscalização de imóveis comerciais e residenciais, desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos e outros agravos não transmissíveis, ações de controle de doençás emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outros;

XVII - Compor equipes de saúde de atenção básica e de atenção especializada para desempenho de funções inerentes ao cargo;

XVIII - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado e atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XIX - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos eventos de mobilização social;

XX - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XXI - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XXII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXIII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: Fiscal de Posturas REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo.

III - Carteira Nacional de Habilitação categorias A/B – automóvel e motocicleta

II - Curso técnico em edificações

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:





Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_, de 15 de maio de 2019 ...... Fls. 15 de 21

Fiscalizar o cumprimento da legislação edilícia e de posturas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ATRIBUICÕES:

- I Fiscalizar as atividades dos munícipes, especialmente nos assuntos disciplinados pelo Código de Posturas do Município;
- II Fiscalizar o cumprimento da legislação referente ao uso do patrimônio de competência do Município;
- III Fiscalizar o uso e conservação do patrimônio de competência do Município, expedindo notificação, autuação ou apreensão do veículo;
- IV Notificar os concessionários para a regularização de documentação e alvarás;
- V Diligenciar preventiva e corretivamente no que diz respeito à utilização de estabelecimentos comerciais ou de aglomeração pública;
- VI Fiscalizar as atividades de vendedores ambulantes;
- VII Fiscalizar os centros de abastecimento e comercialização de produtos perecíveis, feiras livres, e outras formas de comércio;
- VIII Fiscalizar irregularidades em eventos públicos no que diz respeito à segurança, limpeza, obstrução do passeio, horário de funcionamento;
- IX Elaborar notificações, autuações, termos de apreensão de mercadorias e interdição de estabelecimentos ou atividades;
- X Elaborar relatórios e relatos das atividades desenvolvidas;
- XI Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;
- XII Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- XIII Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XIV Propor a sua chefia imediata medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- XV Organizar ambiente de trabalho, mantendo organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVI Executar outras atividades correlatas, desde que vinculadas às atribuições acima.

DENOMINAÇÃO: Fisioterapeuta Domiciliar REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em fisioterapia e inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia.





4.5			138 1 N. T. C. T. C.			
D ! - ( -   -   -   -	Lei Complementa		-l- 45 -l	$\alpha \alpha \alpha$	Fls.	40 -1- 0
שמ חזמומיו	פזמבשבומשת וובוו	rny i	ול פח חובות פת מיו בח	717 G	F18	10 0A /
1.101610 00	Lor Combicino	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		010		10 00 2

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes; atender e avaliar as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades; atuar na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida; desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e dos trabalhos.

ATRIBUIÇÕES:

- I Diagnosticar o estado de saúde de doentes e acidentados para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos e membros afetados;
- II Planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios, e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença;
- III Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação;
- IV Supervisionar, treinar, avaliar atividades da equipe auxiliar;
- V Realizar visitas domiciliares nos territórios de abrangência, atendendo a população da área de atuação; Controlar informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade;
- VI Compor as equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador, atuando na fiscalização de estabelecimentos de saúde, de bens de consumo, de interesse à saúde, de imóveis comerciais e residenciais, no desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos alimentares e outros agravos não transmissíveis, de controle de zoonoses emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outras;
- VII Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- VIII Executar outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública;
- IX Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
- X Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XI Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XII Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; XIII Executar outras atividades correlatas.





Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_, de 15 de maio de 2019 ....... Fls. 17 de 21

DENOMINAÇÃO: Médico Cardiologista REQUISITOS DE PROVIMENTO:

 I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. ATRIBUIÇÕES:

- I Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;
- Il Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;
- III Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- IV Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;
- V Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- VI Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- VII Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;
- VIII Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;
- IX Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;
- X Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortes; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;





Duninda da Lai Onnaniana antana a	1 de 45 de media: de 0040	Fls. 18 de 21
Projeto de Lei Complementar nº	- de 15 de maio de 2019 -	FIS 18 0P 21
Tojoto do Loi Compionionida in	, ao 10 ao 111a10 ao 2010	

- XI Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
- XII Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XIII Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIV Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XV Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; XVI Executar outras atividades correlatas.

## DENOMINAÇÃO: Médico Clínico Geral REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).
- II Especialização na área indicada no edital do concurso público. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive Jaudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. ATRIBUICÕES:

- I Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;
- II Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;
- III Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- IV Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;
- V Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a





Projeto de Lei Complementar nº, de 15 de maio de 2019 Fls: 19 de 21
situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
<ul> <li>VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;</li> </ul>
VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;
<ul> <li>VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;</li> </ul>
<ul> <li>IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames en peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;</li> </ul>
X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortes; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igua natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização
superior;
XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

DENOMINAÇÃO: Técnico em Enfermagem REQUISITOS DE PROVIMENTO:

XVI - Executar outras atividades correlatas.

I – Ensino médio completo, curso técnico em enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho.

ATRIBUIÇÕES:





Projeto de Lei Complementar nº	de 15 de	maio de 2019		Fls. 20 de 21
			Company of the compan	

- I Executar tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes;
- II Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- III Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos;
- IV Fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações;
- V Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando- o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento:
- VI Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas;
- VII Realizar a coleta de material para exames laboratoriais; Executar atividades de desinfecção e esterilização de equipamentos, materiais e utensílios;
- VIII Prestar cuidados "post mortem" como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;
- IX Proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;
- X Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;
- XI Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde;





the state of the s	and the second s		
5		0040	
Projeto de Lei Complementar nº	de 15 de maio de	2019	- FIS 27 00 27
i rojeto de Ecrecompiemental m	, ac lo ac maio ac		1 10. 2 1 40 2 1

XII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia em Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

XIII - Compor as equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador, atuando na fiscalização de estabelecimentos de saúde, de bens de consumo, de interesse à saúde, de imóveis comerciais e residenciais, no desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos alimentares e outros agravos não transmissíveis, de controle de zoonoses emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outras;

XIV - Participar no controle social;

XV - Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades;

XVI - Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento de equipe;

XVII - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XVIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIX - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXI - Executar outras atividades correlatas." (NR)





# ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. (Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 238, de 25/01/2019)



#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

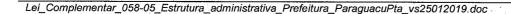
- Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal. da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

#### CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.
- Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.
- Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.
- Art. 6° Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:
- I Plano Diretor;
- II Plano Plurianual PPA;
- III Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO; e
- IV Lei Orçamentária Anual LOA.
- § 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.
- § 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.
- Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV empresas privadas, mediante concessão ou permissão.





### ANEXO II - Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
5	ABATEDOR I	34
5	ABATEDOR II	34
6	AGENTE DE TRÂNSITO	34
8	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
3	AGENTE POSTAL	34
. 2	ALMOXARIFE	34
2	ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE	40
		``` <u> </u>
6	ARMADOR	34
3	ARMAZENISTA	34
<u> </u>	ARQUITETO	46
1	ASSISTENTE CONTÁBIL	.34
12. 🛝	ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO	34
19	ASSISTENTE SOCIAL	61
40	ATENDENTE DE AMBULATÓRIO	34
4	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	34
1	ATENDENTE DE GABINETE	.34
1	ATENDENTE DE MUSEU	34
4	AUXILIAR DE ABATEDOR	34
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	34
4	AUXILIAR DE ARMADOR	34
4	AUXILIAR DE CAIXA	34
<del>_</del>	AUXILIAN DE CARPINTEIRO	34
15	AUXILIAN DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	
		34
6	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	34
4	AUXILIAR DE COVEIRO	34
2	AUXILIAR DE DESENHISTA	34
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	34
30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	34
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	34
30	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	34
4	AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR	34
4	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO .	34
4	AUXILIAR DE HORTELÃO	34
35	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	34
. 3	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL	34
4	AUXILIAR DE JARDINEIRO	34
1	AUXILIAR DE MAQUINISTA	34
4	AUXILIAR DE MARCENEIRO	34
6	AUXILIAR DE MECÂNICO	34
4	AUXILIAR DE MOLDADOR	34
5	AUXILIAN DE OPERADOR DE MÁQUINA	34
4		34
	AUXILIAR DE PINTOR	
6	AUXILIAR DE SECRETARIA I	34
6	AUXILIAR DE SECRETARIA II	34
236	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	34
100	AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR	34
1	BIBLIOTECÁRIO	49
2	BILHETEIRO	34
<u>.: 11                                  </u>	BORRACHEIRO	34
4	CAIXA	34
10	CARPINTEIRO	34
3	CICERONE	34
27	CIRURGIÃO DENTISTA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA	64
7	CIRURGIÃO DENTISTA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	64

2	CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTIA	64
39	COLETOR DE LIXO	34
21	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	34
1	CONTADOR	79
L		
10	COVEIRO	`34
10	COVEÎRO I	34
10	COVEIRO II	34
4	COZINHEIRO	34
.3		34
	DEDETIZADOR	
12	DESCARNADOR	34
3	DESENHISTA	34
3	DESENHISTA PROJETISTA	34
20	DIGITADOR	34
9	ELETRICISTA	34
10	ENCANADOR	34
1	ENCARREGADO DA CASA DO ARTESÃO	34
1	ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO	34
2	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	34
1	ENCARREGADO DE ARTEFATOS EM CIMENTO	34,
		34
1	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	
1	ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS	34
1	ENCARREGADO DE LIMPEZA	4 34
1	ENCARREGADO DE MARCENARIA	34
1	ENCARREGADO DE MATADOURO	34
1	ENCARREGADO DE OFICINA	34
<u> </u>		
1 1	ENCARREGADO DE PESSOAL	34
15	ENCARREGADO DE SERVIÇO	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ARMADURA	34
	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA	34
1 1		
1 1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PINTURA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	34
	ENCARREGADO DE TURMA	34
9	ENCARREGADO DE TURMA	
1	ENCARREGADO DE USINA DE LIXO	34
1	ENCARREGADO DO CENTRO CONVENÇÕES	34
16	ENFERMEIRO	61
15	ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	61
13	ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL	61
		46
7 1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
2	ENGENHEIRO CIVIL	46
46	ESCRITURÁRÎO I	34
42	ESCRITURÁRIO II	34
6	FARMACÊUTICO	64
	FARMACEUTICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	64
2		
1	FERREIRO SOLDADOR	34
10	FISCAL	34
3	FISCAL DE OBRAS	34
3	FISCAL DE POSTURAS	34
3	FISCAL DE SANEAMENTO	34
3	FISCAL DE TRIBUTOS	34
5	FISIOTERAPEUTA	61
7	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	61
1	FOGUISTA	34
4	FONOAUDIÓLOGO	61
2	FRENTISTA	34
50	GARI (FEMININO)	34
10 to		

~C	X (	
3		

	OLAPDA MUNICIPAL	
50	GUARDA MUNICIPAL	34
2	HORTELÃO	34
2 - 2	HORTELÃO I	34
2	HORTELÃO II	34
s 1 1 1	ILUMINADOR	-34
37	INSPETOR DE ALUNOS	34
14	INSTRUTOR DE PROJETOS	34
10	INSTRUTOR DESPORTIVO	34
17	JARDINEIRO	34
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		34
10	JARDINEIRO I	
<u>    10                                </u>	JARDINEIRO II	34
5	LAVADOR / LUBRIFICADOR	34
5	LAVADOR DE VEÍCULOS	34
1 /	MAQUINISTA	35
2	MARCENEIRO	34
8	MECÂNICO	34
1	MECÂNICO DE MÁQUINA LOCOMOTIVA	34
28	MÉDICO	64
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	64
4	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	64
9	MÉDICO CLÍNICO GERAL	64
15		79
	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	·
1	MEDICO DERMATOLOGISTA	. 64
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	64
. 2	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	64
6	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	64
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	64
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	64
1	MÉDICO ONCOLOGISTA	64 .
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	64
3	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	64
7.	MÉDICO PEDIATRA	64
1	MÉDICO PERITO	64
1 .	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	64
	MÉDICO PROCTOLOGISTA	64
1		64
4	IVILDICO FOROIATIVA	64
11	MÉDICO RADIOLOGISTA	
2	MÉDICO UROLOGISTA	64
1	MÉDICO VASCULAR	64
2	MÉDICO VETERINÁRIO	64
4 /		34
4	MEIO-OFICIAL CARPINTEIRO	34
4	MEIO-OFICIAL ELETRICISTA .	34
4	MEIO-OFICIAL FERREIRO SOLDADOR	34
4	MEIO-OFICIAL MARCENEIRO	34
4	MEIO-OFICIAL MECÂNICO	34
4	MEIO-OFICIAL MOLDADOR	34
4	MEIO-OFICIAL PEDREIRO	34
4	MEIO-OFICIAL PINTOR	34
	MEIO-OFICIAL PINTOR  MEIO-OFICIAL RECICLADOR	34
4		34
55	WERENDEIKA	
1	MESTRE DE OBRAS	34
, <u>9</u>	MOLDADOR	34
5	MONITOR DE PROJETOS	34
2	MONITOR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	38
\ 2	MONITOR OCUPACIONAL DE SAÚDE	61
50	MOTORISTA	34
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	34
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	34

30/

		8
11	MUŞEÓLOGO	49
4 (	NUTRIGIONISTA	61
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	34
14	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	34
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	34
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	34
1	OPERADOR DE RAIO-X	34
1	OPERADOR DE SOM E VÍDEO	34
4	PADEIRO	34
1	PAISAGISTA	50
23	PEDREIRO	34
8	PINTOR	34
1	PORTEIRO	34
4	PREPARADOR DE CORPO	34
2	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	34
6~	PROCURADOR JURÍDICO	59
0/-	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	39
351	(Anexo III – Tabela II)	15
331	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)	
130	(Anexo III – Tabela II)	17
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I Substituto (PEB I Sub.)	
64		15
	(Anexo III – Tabela II) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II Substituto (PEB II Sub.)	
11-		17.
	(Anexo III – Tabela II)	
	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - ARTES (Anexo III, Tab.	4-7
3		17
4	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – GEOGRAFIA (Anexo III,	
3	Tab. II)	17
	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - MATEMÁTICA (Anexo III,	
1	Tab. II)	17
1	PROJECIONISTA	34
17	PSICÓLOGO PSICÓLOGO	61
6	RECEPCIONISTA	34
3	RECICLADOR	34
1	REGENTE DE BANDA DE MÚSICA	_45
4	SALVA VIDAS	34
15	SECRETÁRIO DE ESCOLA	34
2	SEGURANÇA	34
19	SERVENTE	34
40	SERVENTE DE ESCOLA	34 -
10	SERVENTE DE PEDREIRO	34
150	SERVIDOR BRAÇAL	34
1	SOLDADOR	34
41:0	SONOPLASTA	34
3	TÉCNICO AGRÍCOLA	34
. 1	TÉCNICO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PÚBLICO	79
13	TÉCNICO DESPORTIVO	34
3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	69
27	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	34
2	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	41
4	TÉCNICO EM TURISMO I	34
4	TÉCNICO EM TURISMO II	34
11	TELEFONISTA (	34
13	TRATORISTA	34
1	TURISMÓLOGO	49
52	VIGIA	34
20	ZELADOR	34
	ELLADOIN	34*



# LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo

### DENOMINAÇÃO: Agente Comunitário de Saúde

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I Ensino Fundamental Completo;
- II residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- III e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.
- (Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação

desta lei complementar, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde)

JÖRNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais DESCRIÇÃO:

Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, cabendo-lhe, na sua área de atuação, a execução das seguintes atividades:

- I trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- VI desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- VIII estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planeiamento da equipe.
- IX desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

## DENOMINAÇÃO: Agente de Combate às Endemias

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I Ensino Fundamental Completo,
- II e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

(Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação

desta lei complementar, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias)

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO:

Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.





CARGO: Agente Fiscal de Rendas Municipal

REQUISITOS: Escolaridade - Ensino Superior Completo, com formação em Administração de Empresas,

Ciências Contábeis, Direito ou Economia. CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

REFERÊNCIA SALARIAL: 49
REGIME JURÍDICO: Estatutário
TIPO DE PROVIMENTO: Efetivo

LOCAL DE TRABALHO: Na Sede da Prefeitura Municipal, seus departamentos e outras dependências, em trabalhos internos ou externos, a critério da Administração Municipal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA.

Executar as tarefas de fiscalização relacionadas ao cumprimento das disposições legais da ordem tributária para defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção, além de outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

FISCALIZAR CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Planejar ação fiscal

Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados, cartórios, eventos (shows, feiras e exposições), mercadorias, bens e servicos

Desenguadrar regimes especiais

Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte e contabilidade das empresas

Conciliar documentos fiscais

Revisar declarações espontâneas do contribuinte

Circularizar documentos

Impor penalidades

Acompanhar inventários falências e concordatas

Intimar contribuintes

Solicitar informações bancárias

Requisitar força policial

CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Identificar sujeito passivo da tributação, bens, mercadorias e serviços, a ocorrência do fato gerador e alíquota aplicável

Determinar base de cálculo

Verificar irregularidades

Lavrar notificações e auto de infração

Emitir notificações de lançamento de débitos

Retificar lançamentos

Replicar defesa do contribuinte

CONTROLAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

Controlar recolhimento do contribuinte, regime especial de arrecadação, parcelamento de débito, desempenho da arrecadação e certificado de crédito

Atualizar débitos fiscais

Inscrever crédito tributário na dívida ativa

Encaminhar débitos para cobrança judicial

Analisar consistência de documentos de arrecadação

Realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora

Montar relatórios de crédito tributário

Prever receita tributária para fins orçamentários

ANALISAR PROCESSOS ADMINISTRATIVO-FISCAIS

Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais

Elaborar pareceres, despachos decisórios e decisões

Conceder regime especial ou atípico

Parcelar dívidas de contribuinte

Enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização

Autorizar uso de equipamentos emissores de documentos fiscais

Credenciar interventor em equipamento emissor de cupons fiscais

Encaminhar representação de ilícito tributário

Assessorar elaboração de normas

33 P

Compor juntas de julgamento

ORGANIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal

Enquadrar contribuinte na atividade econômica

Administrar sistema de informações tributárias

Operar sistema de informações tributárias

Verificar integridade das informações cadastrais

Bloquear contribuinte em situação irregular

Pesquisar valores de bens e serviços e de locação de imóveis

Elaborar planta genérica de valores

Atualizar pautas de valores mínimos de bens e mercadorias

REALIZAR DILIGÊNCIAS

Diligenciar repartições públicas e privadas

Coletar informações do contribuinte

Apreender livros e documentos

Realizar operações especiais (blitz)

Subsidiar a justica nos processos tributários

Arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário

ATENDER O CONTRIBUINTE

Orientar contribuinte no plantão fiscal

Responder consultas do contribuinte

Autorizar confecção de documentos fiscais e o uso de livros fiscais

Calcular débitos fiscais

Eliminar pendência de regularidade fiscal

Recepcionar arquivos magnéticos de contribuinte

Emitir certidões de regularidade fiscal

DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Demonstrar perspicácia, discrição e capacidade de análise, tirocínio, capacidade de decisão (ser resoluto), imparcialidade, bom senso e equilíbrio e espírito de equipe

Exercer autoridade e manifestar raciocínio lógico

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Alfabetizado

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO:

Executar serviços de limpeza e conservação, capinando, varrendo, lavando, encerando, lustrando, tirando pó, lavando vidraças, lustrando móveis, arrumando armários, estante e mobiliário em geral; executar a higienização e desinfecção de salas, móveis, objetos e outros equipamentos; lavar, enxugar e guardar utensilios; retirando o lixo das dependências públicas, salas, pátios, banheiros, vestiários, cozinhas, Unidades e outros locais; manter a limpeza das dependências sanitárias, repondo materiais necessários a higiene dos usuários; limpar vidros, porta, paredes, persianas e demais instalações; executar serviços de copa e cozinha; mantém a ordem e higiene dos materiais, instrumentos, equipamentos que utiliza; efetuar limpeza nas instalações da copa e cozinha; recolher louças, mantendo sua higieniza ção; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; executar serviços de carga e descargas de volumes, atendendo solicitações de remanejamento físico de matérias, medicamentos, móveis, equipamentos e demais produtos utilizados pela Unidade; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.

Denominação: Auxiliar de Vida Escolar (AVE)

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Ensino Médio Completo

JORNADA DE TRABALHO: 220 (duzentas e vinte) horas mensais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas de apoio e suporte aos alunos da educação básica e de apoio e auxílio às atividades docentes e administrativas.

ATRIBUIÇÕES:

-44-

24c

- I Recepcionar os alunos da Rede Municipal de Ensino, nos horários de entrada e saída dos períodos, intervalos, recreios, refeições e locomoção, sempre que necessário, e nos horários estabelecidos pela equipe gestora;
- II Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos da unidade escolar;
- III Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos e colaborar no atendimento ao público, inclusive encaminhando pais e munícipes à Secretaria da Unidade Escolar;
- IV Auxiliar os professores em sala de aula nas solicitações de material escolar ou de assistência às crianças;
- V Auxiliar no registro de controle de frequência dos alunos;
- VI Preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controlar materiais e demais atividades, conforme solicitação do chefe imediato superior;
- VII Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
- VIII Participar de cursos, reuniões e encontros de formação continuada;
- IX Auxiliar os professores nas atividades de recreação dos alunos;
- X Monitorar os alunos dentro do transporte escolar cuidando da sua segurança durante o trajeto e auxiliando-os no embarque e desembarque;
- XI Orientar aos alunos sobre as regras e os procedimentos de acordo com o regimento escolar;
- XII Portar-se adequadamente no local de trabalho, quanto ao vocabulário e o uso de vestuário apropriado:
- XIII Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelos superiores hierárquicos;
- XIV Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais na execução das atividades relacionadas à higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal, utilizando luvas descartáveis durante os procedimentos, descartando-as após o uso, em local adequado;
- XV Acompanhar os alunos com necessidades educacionais especiais até o local apropriado para a alimentação, auxiliando-os durante e após a refeição, utilizando técnicas para auxiliar na mastigação e/ou deglutição e, posteriormente, realizar sua higiene e encaminhá-los à sala de aula;
- XVI Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às suas condições, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades extracurriculares;
- XVII Estimular os alunos com necessidades educacionais especiais para que se organizem e participem efetivamente das atividades desenvolvidas em sala de aula e na unidade escolar, integrado aos seus pares, inclusive nas atividades extracurriculares e complementares;
- XVIII Promover dinâmicas e brincadeiras utilizando o espaço escolar para os alunos com necessidades educacionais especiais.

#### DENOMINAÇÃO: Enfermeiro

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem (Coren)

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

#### DESCRIÇÃO:

Executar todas as tarefas de enfermagem, cabendo-lhe:

- I privativamente:
- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem:
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;





- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- II como integrante da equipe de saúde:
- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde:
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação:
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem:
- g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto:
- i) execução do parto sem distocia;
- j) educação visando à melhoria de saúde da população.

#### DENOMINAÇÃO: Condutor de Ambulância

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Ensino Fundamental Completo, CNH "D", experiência minima comprovada de 1 (um) ano e comprovação de treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

#### DESCRIÇÃO:

- I dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores, pacientes ou materiais biológicos humanos:
- II realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.
- III efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas:
- IV trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente:
- V auxiliar as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência;
- VI cumprir as normas e regulamentos do órgão municipal gestor da saúde.

#### DENOMINAÇÃO: Médico Ginecologista e Obstetra

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Formação superior em Medicina em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com título de especialista na área específica.

JORNADA DE TRABALHO: 10 (dez) horas semanais DESCRIÇÃO:

- I realizar história clínica, evolução e prescrição dos pacientes sob sua responsabilidade;
- II propor as indicações e realizar as intervenções, segundo as normas da unidade;
- III realizar procedimentos de coleta de material, cauterização e pequenos procedimentos cirúrgicos, exames ginecológicos e colposcopia, segundo as normas estabelecidas pela unidade, quando se tratar de especialidade:
- IV realizar acompanhamento das gestantes durante todo o Pré-natal, seguindo os protocolos da Unidade, quando se tratar de especialidade;
- V atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento;
- VI solicitar necropsia, quando necessária;
- VII participar de programas de ensino e treinamento;
- VIII atuar comó consultor para enfermagem e serviços técnicos, quando necessário;
- IX atualizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica;
- X dar resolutividade aos casos sob sua responsabilidade, seja ele clínico ou cirúrgico, nas dependências da unidade ou Santa Casa local;
- XI realizar resumo de alta dos pacientes (contrarreferência);
- XII seguir as normas estabelecidas pela unidade;

36

- XIII participar de reuniões clínicas e administrativas;
- XIV colaborar na elaboração de material para as sessões científicas;
- XV cumprir as normas e regulamentos do órgão municipal gestor da saúde.





ANEXO I - Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 083/2019

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art.

16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: A iniciativa decorre da avaliação de que o atual quadro de pessoal desses profissionais é insuficiente para dar conta da expansão das atividades econômicas da indústria, comércio e serviços, as relacionadas ao uso, ocupação e parcelamento do solo e posturas municipais, à saúde e à assistente social.

Tabela 1 – Tip	o, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal d	a Nova Despesa
	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Gove	rnamental (LRF, art. 16)
Tipo de Ação	X Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada Normativo com execução superior a dois exercícios (L	
Descrição	Criação de cargos efetivos necessários ao Gabinete do	Prefeito, Departamento de
	Assistência Social e Departamento de Saude.	
Data de Início	Prevista 06/2019 .	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional¹	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>	Valor (R\$)
1 Criaç	ão de cargos efetivos	78.010,96
	(b) Subtotal	78.010,96
	(c) Total (a+b)	78.010,96

Tabela 2 - Estima	ativa Trienal da Nova Desp	esa³	
Mês	2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)
Janeiro		78.010,96	78.010,96
Fevereiro		78.010,96	78.010,96
Março .		78.010,96	78.010,96
Abril		78.010,96	78.010,96
Maio		78.010,96	78.010,96
Junho	78.010,96	78.010,96	
Julho	78.010,96	78.010,96	78.010,96
Agosto	78.010,96	78.010,96	
Setembro	78.010,96		
Outubro	78.010,96	78.010,96	
Novembro	78.010,96		
Dezembro	78.010,96	78.010,96	
Total (R\$)	546.076,72	936.131,52	936.131,52

Deservações:

Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliario e equipamentos;

Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

A atualização dos valores de bens e serviços para os periodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando unfindice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

, 17 de abril de 2019.

MARCOS VALENTIM ROSOLEN Departamento de Planejamento





### ANEXO II - Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 23/2019-DEAF/CONT DE: Unidade de Planejamento/Contábil

PARA: Depto de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art.

16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

### 1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto	da Nova Despesa (a	rt. 16, I, LRF)	
Especificação	- 2019	2020	2021
a) Superavit ou Deficit Financeiro do			
Exercício Anterior (= Balanço)	-9.229.272,46	-4.900.000,00	900.000,00
b) Receita Prevista (= LOA atual)	164.222.780,00	187.470.000,00	199.769.000,00
c) Disponibilidade Financeira (a+b)	154.993.507,54	182.570.000,00	200.669.000,00
d) Despesa (= valor informado UR)	78.010,96	936.131,52	936,131,52
e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,05%	0,50%	0,47%
f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,05%	0,51%	0,47%

Premissas (art. 16, § 2º):

- i Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$-9.229.272,46.
- II Receita Prevista na LOA atual: R\$ 164,222,780,00
- iii Valor da Nova Despesa: cf calculo apresentado
- IV Início de Vigência da Nova Despesa: 06/2019;Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
- 1 Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
- ii Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
- III Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
- IV Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
- V Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Desp	oesa Total com Pesso	oal sobre a Receita Co	orrente Líquida (arts.
19, 20, 21 e 22, LRF) <sup>1</sup>			
	(A) Acumulada nos	(B) Estimada para	
Especificação	últimos 12 meses	os próximos 12	(B – A) Impacto (R\$)
	(R\$)	meses (R\$)	· `
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>2</sup>	R\$ 59.409.940,93	R\$ 59.487.951,89	R\$ 78.010,96
(b) Receita Corrente Líquida (RCL)3	R\$ 125.959.320,64	R\$ 131.000.000,00	R\$ 5.040.679,36
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP)			
sobre a RCL ≤ [(a/b)*100]	47,17%	45,41%	
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) -			
54,00% =[(b*54)/100]	R\$ 68.018.033,15	R\$ 32.491.908,37	
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo			
unico LRF) $-51.30\% = (6*51.3)/1001$	R\$ 64 617 131 49	R\$ 30 867 312 95	

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º,

LKF)		•	
Especificação	2018	2019	2020
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas		No. 12	
Fiscais da LDO)	R\$ 2.540.000,00	R\$ 2.644.140,00	R\$ 2:749.905,60
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas	A.		
Fiscais da LDO)	R\$ 13.505.000.00	R\$ 14.058.705.00	R\$ 14.621.053.20/





(c) Impacto da despesa criada ou			
aumentada sobre as despesas			
fiscais do exercício atual (= Tabela			
<u>' 1, d)                                  </u>	78.010,96	936.131,52	936.131,52
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de		-	
compensação nos períodos			
seguintes:		<b>√.</b>	
(d.1) aumento permanente da receita¹			
(d.2) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	78.010,96	936.131,52	936.131,52
(e) Resultado Primário com o impacto			
da despesa criada ou aumentada			
[(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.540.000,00	R\$ 2.644.140,00	R\$ 2.749.905,60
(f) Resultado Nominal com o impacto da			
criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou			
[(b-c)+d.2]	R\$ 13.505.000,00	R\$ 14.058.705,00	R\$ 14.621.053,20
Draminage			

Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de

tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF). \( \text{Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar

comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b:

Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

	Tabela 4 – Mecanismo de Compensação	ao	dos Eteitos Finance	eros	da Nova	uespe	sa, nos Per	lodos	
į	Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)	· 			1 1 1 1 1		1. 2		
-	Mecanismo de Compensação		Especificação		2019		2020		
	(a) aumento permanente da receita1	. '	•						ŀ
	(b) redução permanente da despesa <sup>2</sup>				78.010.9	96	936.131.5	52	

Premissas e Metodologia de Cálculo:

 T Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
 O montante de despesa críada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios següintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Liquida de Expansão de DOCC; ou Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

<del></del>						
		ária e Financeira com a	LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e			
art. 17, § 1°	<sup>9</sup> , LRF)					
FR¹	Dotação <sup>2</sup>	Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Valor (R\$)			
01 Despe	esa pessoal e encargos	3.1.9X.XX	R\$ 78.010,96			
20 23						
		Saldo Atual da Dotação				
		otáção Prevista na LOA				
	(c) Despesa realiza	ada até o momento (b-a)				
		(d) Despesa a realizar				
		a Despesa (Tabela 1, d)				
		do da Dotação [a-(d+e)]				
(g) Re		(RCL) últimos 12 meses				
	(h) % Nova De	espesa / RCL [(e/g)*100]	0,06%			
	(X) Adequada	lá dotação específica	e suficiente (ou abrangida por crédito			
			ento de todas as despesas da mesma			
			ealizar, previstas no programa de trabalho,			
Situação			pelecidos para o exercício.			
	E	Ressalva-se do disposto	no art: 16 da LRF a despesa cujo valor não			
(A) Irrelevante Jultrangeso para hone a convince a limita do 29/ do Poo						
3			elevante nos termos da lei de diretrizes			





	: :		 31.	1, 1	2. T	21,	. 1			1	. •	٠.			
1		 				came	ntárias	: /I D(	2017	art	141		·	 	•

Premissas:

- 1º FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouró; 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados, 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- <sup>2</sup> Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é, conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

	Tabela 6 – Com	patibilidade co	om o PPA e com a LDO (ar	t. 16, II, LRF)	
	Instrumento	Programa	Funcional Programática¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Deśpesa (R\$)
	PPA 2019	*	*	R\$ 50.370.131,37	R\$ 78.010,96
٠.	LDO 2019	*	*	R\$ 50.370.131,37	R\$ 78.010,96
				280	
	( X	) Compativel <sup>2</sup>	<sup>2</sup> A despesa está	conforme com as	diretrizes, objetivos,
	Situação			as previstos no PPA o	e LDO e não infringe
	(	) Não Compa	tível qualquer de suas d	isposições.	
	(	) Não Compa			

Observações:

- <sup>1</sup> Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- <sup>2</sup> Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- \* Programas do depto de gabinete, assistência e saúde

#### 2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:
(X) TEM
(-) NÃO AFETARÁ() AFETARÁas metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO
E delibera-se por:
(X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
( ) reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
( ) suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano
( ) suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
( ) abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de abril de 2019.

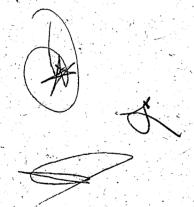
Denis Roberto Victorino da Silva Contador Silvo Figueiredo Salum Jecnico Orçamentário

# P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430 44547305/0001-93 Exercício: 2019

### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2019 ATÉ 31/03/2019

Página 1

and the second of the second					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						<u></u>
			DOTAÇÃO	EMP	ENHADO	L L	IQUIDADO		PAGO	A PAGAR	SALDO
•	CODIGO ESPECIFICAÇÃO		ATUAL	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO		₹
Entidade	1 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA STICA DE PARAGUAÇU PTA.	TURI	66.408.429,22	16.038.297,85	16.038.297,85	15.090.503,88	15.090.503,88	9.741.637,48	9.741.637,48	6.296.660,37	50.370.131,37
Categoria	3 DESPESAS CORRENTES -		66.408.429,22	16.038.297,85	16.038.297,85	15.090.503,88	15.090.503,88	9.741.637,48	9.741.637,48	6,296,660,37	50.370.131,37
Grupo	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		66,408,429,22	16.038.297,85	16.038.297,85	15.090.503,88	15.090.503,88	9.741.637,48	9.741.637,48	6.296.660,37	50,370.131,37
TOTAL		_	66.408.429,22	16.038.297,85	16.038.297,85	15.090.503,88	15.090,503,88	9.741.637,48	9.741.637,48	6.296.660,37	50.370.131,37









#### **3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE**

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

(X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.

( ) AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.

( ) NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de Abril de 2019.

Marcos Vajentim Rosolen Depto de Planejamento





ANEXO III - Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa. DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

	quo a onagao oa aanno	into da doopood.		
(X) TEM	( ) NÃO TEM	adeguação orç	amentária e financeira	com a LOA.
(X) É	, ( ) NÃO É	compativel con	n o PPA e LDO.	
(–) NÃO AFETARÁ	() AFETARÁ	as metas de re Metas Fiscais		tas no Anexo de
(X) Rêssalva-se do dis	sposto no art. 16 da LR	RF, pois, é consider	ado irrelevante, nos te	rmos da LDO.
Encaminha-se à Unida	ade competente para a	as providências fina	is.	

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de abril de 2019

Almira Ribas Prefeita Manicipal

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasilla, 13 nov. 2017. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp101.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp101.htm</a> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 10 Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

a los mais deste Les compositiones a construcción de la composition del composition de la composition de la composition del composition de la composition de la composition de la composition del composition del composition del composition del composition del composition del composit

Il - compativel com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentarias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. § 20 A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cátculo utilizadas. § 30 Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. § 40 As normas do caput constituem condição prévia para:

3 40 As fibrillas do capit constituent cutação per para. I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; II - desapropriação de Imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição. Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um periodo superior a dois exercícios. § 10 Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruidos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a

origem dos recursos para seu custeio.

origem va efeito do atendimento do § 10, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscáis previstas no anexo referido no § 10 do art. 40, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. § 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de aliquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou

criação de tributo ou contribuição. § 4o A comprovação referida no.§ 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. § 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da divida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.